

Advogado Maria Alice Dias Costa(OAB: MG 57987)  
 Agravado(s) Joao Batista de Oliveira  
 Advogado Francisco de Assis Melo Hordones(OAB: MG 54290)  
 Agravado(s) Jose Isac Mendes Ferreira  
 Advogado Naron Cardoso de Resende(OAB: MG 78920)

Relator: Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa

**Processo Nº ROPS-0000623-43.2014.5.03.0009**

*Processo Nº ROPS-00623/2014-009-03-00.7*

Complemento 9a. Vara do Trab.de Belo Horizonte  
 Relator Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa  
 Recorrente(s) Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S.A.  
 Advogado Lucas Mattar Rios Melo(OAB: MG 118263)  
 Recorrente(s) Tim S.A.  
 Advogado Antonio Rodrigo Santana(OAB: SP 234190)  
 Recorrido(s) os mesmos e  
 Recorrido(s) Italo Maykon Teixeira Silva  
 Advogado Jussara Trigueiro da Cunha(OAB: MG 59232)

Decima Primeira Turma

Relator: Des. Juliana Vignoli Cordeiro

**Processo Nº AP-0000412-92.2015.5.03.0034**

*Processo Nº AP-00412/2015-034-03-00.5*

Complemento 2a. Vara do Trab.de Cel.Fabriciano  
 Relator Des. Juliana Vignoli Cordeiro  
 Agravante(s) Kessia Cristina Oliveira Silva  
 Advogado Rodrigo Pontes Quintao(OAB: MG 121626)  
 Agravado(s) Distribuidora Amorim Ltda.  
 Advogado Elmiro Rosa de Oliveira(OAB: MG 78734)  
 Agravado(s) Maria de Fatima Barbosa Amorim Silva  
 Agravado(s) Ieda Barbosa Chaves  
 Agravado(s) Israel Ferreira de Amorim

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019

Ana Cristina Cezar

SECRETARIA DE RECURSOS E ATENDIMENTO

## Tribunal Pleno

### Resolução

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 143 E

### RESOLUÇÃO CONJUNTA 114

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 143, DE 11 DE JULHO DE 2019

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional

do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00367-2019-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução Conjunta GP/CR N. 114, de 11 de julho de 2019, que altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 114, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento explicitado no tópico relativo às Conclusões da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 27 a 31 de maio de 2019 (CorOrd 806-49.2019.5.00.0000), de que a Resolução n.º 225/2018 do CSJT não se aplica ao plantão judiciário, que é disciplinado, especificamente, pelas Resoluções de n.os 71/2009 do CNJ, 25/2006 e 39/2007, ambas do CSJT, e que, por isso, faz-se necessária a revogação do artigo 10-A da Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016, a fim de que se restabeleça a redação original do artigo 10 da referida resolução, por meio da qual se previa a concessão de folga compensatória a magistrado e servidores plantonistas, em regime não presencial, quando comprovado o efetivo atendimento;

CONSIDERANDO a recomendação constante da mesma Ata de Correição, no tocante ao plantão permanente de 1º grau, nos